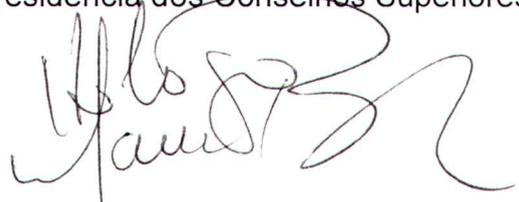


13
RUBRICADA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 		Conselho Superior Acadêmico CONSEA	
Processo: 23118.002133/2013-21		Da Presidência dos Conselhos Superiores 	
Parecer: 1448/CGR			
Câmara de Graduação			
Assunto: Título Honoris causa à Ministra Eliana Calmon Alves			
Interessado: Delson Fernando Barcellos Xavier			
Relator: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro			

I – Parecer da Câmara:

Na 121ª sessão de 05 de Setembro de 2013, a Câmara de Graduação concede vistas do processo Carlos Luis Ferreira da Silva e faz as seguintes solicitações ao proponente:

- a) demonstre a relação da Ministra Eliana Calmon Alves com a UNIR;
- b) especifique os argumentos que motivam a UNIR conceder dito título;
- c) compareça à sessão desta Câmara no dia 13/09/2013, às 14h30 para sustentação oral.


Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
Presidente

	Processo: 23118.002133/2013-21
	Parecer: 1448/CGR
Assunto: Título Honoris causa à Ministra Eliana Calmon Alves	
Interessado: Delson Fernando Barcellos Xavier	
Relator: Cons ^a Eleonice de Fátima Dal Magro	

I - Relatório:

O processo em tela apresenta indicativo de concessão de Título de Doutora *Honoris Causa* à ELIANA CALMON ALVES, bacharel em Direito e com especialização em Processo, ambos pela Fundação Universidade Federal da Bahia; Ministra do Superior Tribunal de Justiça; Membro da Corte Especial e do Conselho de Administração e Diretora-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (EFAM). Conta o processo com 14 laudas devidamente numeradas, assim compostas:

- 1) Fl. 1: Memo. Nº 84/2013/DCJ ao Núcleo, solicitando abertura de processo;
- 2) Fls. 2: Ata do CONDEP de Ciências Jurídicas aprovando indicativo;
- 3) Fls. 3 – 11: Memorial Descritivo; e
- 4) Fls. 13 – 14 – Despachos.

Em diligência, verificou-se que a concessão de títulos “Professor Emérito, Professor ‘Honoris Causa’, Doutor ‘Honoris Causa’ e Notório Saber pela Fundação Universidade Federal de Rondônia está prevista no Art. 15 do Regimento Geral, atribuindo ao CONSEA a deliberação com esta finalidade, conforme segue:

Art. 15. Compete ao CONSEA:

[...]

XIV - deliberar sobre a concessão dos títulos de Professor Emérito, Professor “*Honoris Causa*”, Doutor “*Honoris Causa*” e Notório Saber, mediante o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes à sessão convocada para esse fim;

[...]

A Resolução nº 046/CONSEA, de 19 de junho de 2001, por sua vez, estabelece:

Art. 13 - À Câmara de Graduação compete:

[...]

XI - opinar sobre a concessão dos títulos de Professor Emérito, Professor “*Honoris Causa*”, Doutor “*Honoris Causa*” e “Notório Saber”.

Paula T. G.

Ainda, em diligência junto à SECONS, obteve-se a confirmação verbal acerca da inexistência de dispositivo específico nesta IFES que discipline parâmetros para a propositura e/ou concessão de título de Doutor “*Honoris Causa*” ou qualquer dos

demais previstos no Art. 13 da citada Resolução, o que, entende-se, não se apresenta como fator impeditivo para a análise do mérito, o que passamos a fazer a seguir.

II – Análise:

Diante da relevância da propositura, cumpre destacar que “*honoris causa*” significa “por causa de honra”, sendo esta uma palavra de origem latina. Geralmente *honoris causa* é utilizada quando uma Universidade deseja conceder um título de honra para uma personalidade ou uma pessoa importante, em virtude do reconhecimento pela sua contribuição ao saber, nas mais diversas áreas do conhecimento.

Trata-se, antes de tudo, de um reconhecimento de determinada comunidade acadêmica pela história de vida do homenageado, normalmente, voltada à luta pelo bem comum, ou mesmo pela trajetória profissional ilibada apresentada por quem se deseja homenagear.

Nessa perspectiva, a pessoa laureada com o título de *Doutor Honoris Causa* recebe esse título por suas virtudes, por seus méritos ou atitudes. Diante desta contextualização e do Memorial Descritivo apresentado, afere-se que a propositura do Departamento de Ciências Jurídicas do *campus* da UNIR em Porto Velho representa uma justa homenagem à pessoa e grande profissional da Ministra do Superior Tribunal de Justiça, ELIANA CALMON ALVES, cujos relevantes serviços prestados à sociedade, com destaque para a atuação em prol da manutenção da justiça e da ordem encontram-se devidamente relatados no Memorial Descritivo apresentado às fls. 03 a 11.

III – Parecer:

Considerando-se o relato e análise, e, principalmente a atribuição que me foi concedida por esta Câmara, sou de parecer FAVORÁVEL à concessão do título de “*Doutora Honoris Causa*” a Excelentíssima Senhora Ministra do Superior Tribunal Federal, ELIANA CALMON ALVES, e conclamo aos demais Conselheiros para que assim se manifestem.

É o parecer, SMJ.

Cacoal, 02 de setembro de 2013.

Cons^a Eleonice de Fátima Dal Magro
Relatora - CGR